

## PORTARIA MPA/SEMOC Nº 40, DE 24 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MPA nº 275, de 03 de julho de 2015, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012, do que consta no processo MPA nº 00350.000942/2015-11, e Considerando o recente trabalho desenvolvido pela Controladoria - Geral da União, encaminhado mediante o Ofício nº 5131/2015/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, de 05/03/2015, a Nota de Auditoria nº 201500104/02, recomendando promover a suspensão de 24.673 registros retroativos no Estado do Maranhão; e Considerando o que consta na letra "e" do Ofício 242/215-SEMOC/MPA, de 23 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso IV do art.16 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, a suspensão de 24.675 registros de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Maranhão, conforme relação nominal a ser divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)).

Art. 2º Convocar, em caráter excepcional, para participar do processo de recadastramento, os pescadores registros suspensos, conforme disposto no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os pescadores de que trata o caput devem comparecer à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, localizada na Praça da República, nº 147, Bairro Diamante – São Luís/MA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, em horário comercial.

Art. 3º O recadastramento será presencial e solicitado por meio de formulário de requerimento de licença de pescador profissional, mediante a apresentação de originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Formulário de Requerimento de Licença de Pescador Profissional, preenchido, conforme modelo adotado pela Portaria SEMOC nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2012

II - Documento de identificação oficial com foto;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Comprovante de residência ou declaração equivalente;

V- 01 (uma) foto 3 x 4 cm, recente com foco nítido e limpo;

VI - Comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;

Parágrafo único. Caso o pescador tenha carteira emitida pela Autoridade Marítima, SUDEPE, IBAMA, MAPA, SEAP ou MPA deverá apresentá-la ao servidor da SFPA responsável pelo recadastramento.

Art. 4º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, contados da publicação desta Portaria, que deverá ser protocolizado na Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Estado do Maranhão.

Art. 5º Os pescadores que não realizarem o recadastramento de que trata o art. 2º ou que tiverem os respectivos recursos indeferidos terão suas licenças de pescador profissional cancelada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO NEGREIROS ARAGÃO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEMOC nº 40, de 24 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2015, Seção 1, pág. 48, na fundamentação, onde se lê: "... Art. 1º... a suspensão de 24.665 registros de pescadores profissionais", leia-se: "Art.1º... a suspensão de 24.675 pescadores profissionais".

DOU 29/07/2015 SEÇÃO 01 – PÁGINA 40